LEI COMPLEMENTAR Nº 314 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município relativo ao exercício de 2025, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 3° As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2025.

§ 1° As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2° Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3° As Ações, contidas nesta Lei, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual 2025 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 4° Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - subtítulo: o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 5° A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1° As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária de 2025, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

§ 2° Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3° As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§4° Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5° A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2025, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7° Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível,

com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8° As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9° É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2025, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1° Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2° As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1° deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterá as seguintes Reservas:

I - Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5° da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais;

II - Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal n° 1.973/2009;

III - Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6° da Lei Municipal n° 1.963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29A da Constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta prévia de orçamento para o exercício de 2025, até o dia 10 de agosto de 2024, sem prejuízo ao disposto no art. 83-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2025 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo Único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 que anulem dotações orçamentárias relativas a:

I - pessoal e encargos sociais; e

II - serviços da dívida;

Art. 16. As Emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 18 (dezoito) emendas por vereador:

I - o valor mínimo de cada emenda será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II - as emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência, até o limite da mesma.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei orçamentária de 2025 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o último dia útil do mês subseqüente, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2025 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) demonstrativo atualizado, mensalmente, de contratos, convênios ou termos de parceria firmados, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou convenente, o objeto e os prazos de execução.

Art. 18. O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2024.

§ 1° As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2° As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. O Orçamento do Município para 2025 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;

IV - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

V - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2022/2025, bem como suas revisões.

Art. 22. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3° desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, §1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1° Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2° Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3° Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4° Consideram-se adequada e suficientemente atendidas às despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2025 observar o disposto no §2° do art. 19 desta Lei.

§ 5° Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - aquisição de automóveis de representação;

II - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IV - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6° Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5° deste artigo, as aquisições para uso:

I - do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 25. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I - precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal n° 1.562, de 08 de dezembro de 2005;

II - requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal n° 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 26. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 27. Em relação aos precatórios requisitados até 1° de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 28. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 29. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício

financeiro, compete a Procuradoria Geral do Município solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 30. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco, o regime especial de precatórios será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção III
Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 31. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei n° 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Subseção II
Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 16 da Lei n° 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

II - ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais econômica a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

§ 1° As contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassadas sem chamamento público, conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019, de 2014.

§ 2° A administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei 13.019, de 2014;

§ 3° Poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da Lei 13.019, de 2014.

§ 4° Nas hipóteses previstas nos §§ 1° a 3°, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 31 e sejam voltadas para a:

a) Educação especial;

b) Educação básica.

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no caput do art. 31, devendo suas ações se destinarem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IX- voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção V

Disposições Gerais

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31 a 34 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil,

nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de colaboração ou de Fomento ou instrumento congênere;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2025;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1° A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.

§ 2° A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3° É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1°, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 36. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 31 a 34 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 37. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 e se observadas às condições definidas na lei específica, e o disposto no § 3° do art. 35 desta Lei.

§ 1° As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2° O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

§ 3° O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social de 2025 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - do orçamento fiscal;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

I - por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;

II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1° Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2° As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

I - categoria econômica;

II - natureza da despesa;

III - modalidade de aplicação;

IV - elementos de despesa; e

V - fontes de recursos.

§ 3° As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 41. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições, remanejamentos e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, no percentual de até 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, nos termos previstos no inciso I, §1° do artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

I - despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;

III - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V - transferências da União oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI - despesas urgentes e imprevistas para enfrentamento de situação de emergência ou calamidade pública declaradas, oriundas de créditos extraordinários;

VII - alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e

VIII - as alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2024, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2025, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2025 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2025.

Art. 44. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outras, por meio de ato próprio de seu presidente, no percentual de até 20% (vinte por cento) da despesa fixada no seu próprio orçamento.

Parágrafo único. As realocações de recursos efetuadas pelo Poder Legislativo não contarão para os limites de remanejamento, transposição e transferência autorizados na nesta Lei Complementar.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, conforme o disposto no art. 77, §10, inciso III, da Lei Orgânica, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2025.

§ 1° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 48. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1° Para atender ao caput deste artigo, as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2° A Programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3° Na elaboração e execução da programação financeira, de acordo com o Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados, exclusivamente, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Na execução do Orçamento de 2025, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§ 1° Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2° Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3° Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 52. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2024.

Art. 53. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 54. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo para o exercício de 2025.

Art. 56. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1° O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2° Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3° As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no Grupo de Natureza de Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado".

§ 4° As despesas de contratação de pessoal por tempo determinado não abrangidas no § 3º deste artigo, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado".

§ 5° As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 57. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2025, poderão encaminhar projetos de lei visando à:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente; e

V - Revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1° Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2° A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 58. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 59. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 60. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, observará a expansão ou retração da base tributária e o consequente aumento ou redução das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 62. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispondo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 63. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3° da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 64. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1° São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2° A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no §1° deste artigo.

Art. 66. Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 67. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 68. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2025, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2025 a 2027.

§ 1° Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 2° As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 69. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 70. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 71. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 72. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2025 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5°, §5°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 20 de agosto de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.844 DE 21/08/24.
Pág. Nº: 189 / 230.

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Agropecuária

Programa
0101 - Produção Agrícola e Pecuária

Objetivo
Promover a agricultura familiar e pecuária para benefício da população no município de Rio Branco, com vistas a geração de emprego e renda.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Programa Municipal de Cultivo Protegido (PMCP) de hortaliças	Famílias atendidas	Unidade	60
2 - Programa Municipal de Mecanização Agrícola (PMMA)	Áreas mecanizadas	Hectare	6575
3 - Fortalecimento do Programa de Assistência Técnica Rural para Pecuária Leiteira Municipal (ATER)	Famílias atendidas	Unidade	20
4 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA)	Unidade Familiar de Produção Rural (UFPR)	Unidade	600
5 - Fortalecimento do Programa de Assistência Técnica Rural para o Desenvolvimento da Agricultura Municipal (ATER)	Famílias atendidas	Unidade	660

Eixo Estratégico
Agropecuária

Programa
0102 - Fomento a Comercialização da Produção Rural

Objetivo
Promover a comercialização da produção rural, por meio de apoio institucional, parcerias externas e inovação.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Revitalização das feiras livres	Feirantes capacitados	Unidade	154
2 - Modernização dos mercados municipais	Mercados revitalizados	Unidade	3
4 - Fortalecimento da infraestrutura viária para escoamento da produção	Infraestrutura viária melhorada	Quilômetro	300
5 - Apoio a Agroindústria	Agroindústria apoiado	Unidade	1

Eixo Estratégico
Agropecuária

Programa
0103 - Fomento a Produção de Grãos

Objetivo
Desenvolver a política de produção graneleira no munícipio de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Programa de Produção de Grãos	Famílias atendidas	Unidade	650
2 - Ampliação da área de grãos implantada no munícipio de Rio Branco	Hectares plantadas	Hectare	5700

Eixo Estratégico
Econômico

Programa
0201 - Turismo Inteligente

Objetivo
Promover o conjunto de políticas públicas de turismo no município, com foco na estruturação de Destinos Turísticos Inteligentes (DTI) e em consonância com o Plano Nacional de Turismo.

Ação	Produto	Unidade	Metas Fisicas
2 - Portal Municipal de Turismo	Portal implantado e mantido	Unidade	1
6 - Promoção do Turismo inteligente em Rio Branco	Promoção realizada	Unidade	1
7 - Pedala Rio Branco	Eventos Realizados	Unidade	1

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Econômico

Programa
0202 - Rio Branco com Geração de Emprego, Renda e Empreendedorismo

Objetivo
Promover o trabalho produtivo e a cultura empreendedora para a população do município de Rio Branco, com vistas ao desenvolvimento econômico.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Programa Futuro Empreendedor	Empreendedores acompanhados	Unidade	250
2 - Promoção das Economias Criativas e Digital	Plataforma criada	Unidade	1
3 - Fomentação de startups e inovações tecnológicas	Projetos aprovados e executados	Unidade	1
4 - Programa Emprega Rio Branco	Plataforma criada	Unidade	1
5 - Semana Municipal de Inovação e Economias Criativas	Eventos realizados	Unidade	1
6 - Programa de gestão dos mercados municipais	Programa realizado	Unidade	1
7 - Promoção da Política para o Empreendedorismo Feminino	Política realizada	Unidade	1

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Infraestrutura

Programa
0301 - Modernização da Infraestrutura e de Equipamentos Públicos

Objetivo
Modernizar o município de Rio Branco com infraestrutura e equipamentos públicos que ofereçam qualidade de vida e acessibilidade, assegurando o bem-estar da população.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Investimentos em equipamentos públicos	Equipamentos construídos	Unidade	10
3 - Revitalização e manutenção de equipamentos públicos	Equipamentos revitalizados e mantidos	Unidade	30
4 - Manutenção de vias urbanas	Vias mantidas	Quilômetro	500
5 - Pavimentação de vias urbanas	Vias pavimentadas	Quilômetro	10
7 - Revisão dos códigos de legislações	Código revisado	Unidade	2
8 - Construção de Academias Populares	Academias construídas	Unidade	2
9 - Sistema de Drenagem Municipal de Rio Branco	Intervenções realizadas	Unidade	15
10 - Programa de calçadas	Calçadas construídas e revitalizadas	Quilômetro	6
11 - Revitalização de praças, parques e áreas de lazer	Praças /parques/área de lazer readequadas	Unidade	45
12 - Construção e manutenção de pontes, passarelas e escadarias	Intervenções realizadas	Unidade	40
13 - Modernização e revitalização administrativa	Modernização/revitalização realizada	Unidade	1
14 - Programa de obras públicas	Programa realizados	Unidade	1

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Infraestrutura

Programa
0302 - Construção de Unidades Habitacionais e Regularização Fundiária

Objetivo
Melhorar as condições de habitabilidade de populações residentes em assentamentos humanos precários, incluindo a regularização fundiária e a redução de riscos decorrente de sua urbanização.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Regularização fundiária urbana e rural	Famílias atendidas	Unidade	500
2 - Programa de Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais	Unidades provisionadas	Unidade	150
3 - Programa de Interesse Social de Arquitetura e Engenharia	Edificações regularizadas	Unidade	50
4 - Programa de Lotes de Interesse Social em Parcerias	Lotes sociais	Unidade	150

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Infraestrutura

Programa
0303 - Mobilidade Urbana

Objetivo
Desenvolver ações que possam melhorar a mobilidade, fluidez, segurança e cidadania para os transportes e o trânsito na cidade de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Readequação da Malha Viária – REVI	Readequação realizada	Unidade	2
3 - Modernização e revitalização da malha cicloviária	Intervenções realizadas	Quilômetro	5
6 - Modernização do sistema semafórico de Rio Branco	Intervenções realizadas	Unidade	4
8 - Promoção da educação no trânsito	Campanhas realizadas	Unidade	4
9 - Reestruturação dos abrigos do Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco – SITURB	Reestruturações realizadas	Unidade	28
12 - Modernização do transporte público municipal	Transporte público modernizado	Unidade	10

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Institucional

Programa
0401 - Rio Branco Participativa

Objetivo
Proporcionar à população apoio às demandas da sociedade e a comunicação institucional.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Gestão e acompanhamento das demandas da sociedade	Encontros realizados	Unidade	1040
4 - 4º Conselho Tutelar do Munícipio de Rio Branco	Conselho criado e mantido	Unidade	1

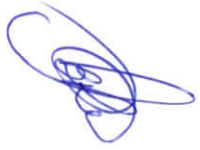
ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Institucional

Programa
0402 - Políticas para os Servidores Municipais

Objetivo
Valorizar os servidores municipais por meio da capacitação continuada e acompanhamento da saúde e bem-estar.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Valorização e qualificação dos servidores públicos municipais	Servidores capacitados	Unidade	500
2 - Promoção da saúde e do bem-estar dos servidores	Servidores atendidos	Unidade	500



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Institucional

Programa
0403 - Gestão Pública

Objetivo
Modernizar a administração pública, com foco na eficiência dos serviços prestados à população do munícipio de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Fisicas
4 - Modernização da Administração Tributária	Modernização ampliada	Unidade	1
5 - Anuário municipal de Rio Branco	Anuário publicado	Unidade	1
6 - Programa de eficiência energética na administração municipal	Redução de consumo	Quilowatt-hora	20
8 - Fortalecimento e Participação como ente associado em Instituições que promovam, colaborem e assessore Governos Locais	Fortalecimento e participação realizada	Unidade	1

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Institucional

Programa
0404 - Gestão Administrativa

Objetivo
Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade	1
2 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Manutenção realizada	Unidade	1
3 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA	Manutenção realizada	Unidade	1
4 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	Manutenção realizada	Unidade	1
5 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEME	Manutenção realizada	Unidade	1
6 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS	Manutenção realizada	Unidade	1
7 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade - SMCCI	Manutenção realizada	Unidade	1
8 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC	Manutenção realizada	Unidade	1
9 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN	Manutenção realizada	Unidade	1
10 - Manutenção da Assessoria Especial de Comunicação - DIRCOM	Manutenção realizada	Unidade	1
11 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - PGM	Manutenção realizada	Unidade	1
12 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	Manutenção realizada	Unidade	1
13 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB	Manutenção realizada	Unidade	1
14 - Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM	Manutenção realizada	Unidade	1
15 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Manutenção realizada	Unidade	1
16 - Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	Manutenção realizada	Unidade	1
17 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Manutenção realizada	Unidade	1
18 - Manutenção do Centro de Referência do Servidor	Manutenção realizada	Unidade	1
19 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA	Manutenção realizada	Unidade	1
20 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO	Manutenção realizada	Unidade	1
21 - Manutenção do Gabinete Militar - GABMIL	Manutenção realizada	Unidade	1
22 - Manutenção do Instituto de Previdência do Municipio de Rio Branco - RBPREV	Manutenção realizada	Unidade	1
23 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	Manutenção realizada	Unidade	1
24 - Manutenção da Diretoria de Tecnologia - DTI - SDTI	Manutenção realizada	Unidade	1
25 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - GABPRE	Manutenção realizada	Unidade	1
26 - Manutenção do Gabinete da Vice-Prefeita	Manutenção realizada	Unidade	1
27 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município - OGM	Manutenção realizada	Unidade	1
28 - Manutenção da Corregedoria Geral do Município - COGEM	Manutenção realizada	Unidade	1

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Institucional

Programa
0404 - Gestão Administrativa

Objetivo
Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
30 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI	Secretaria mantida	Unidade	1
31 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE	Manutenção realizada	Unidade	1

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Institucional

Programa
0405 - Gestão da Tecnologia

Objetivo
Promover a gestão de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), para benefício da população do município de Rio Branco, por meio de uma cidade inteligente.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Ampliação da rede de comunicação de dados por fibra óptica própria	Fibra óptica própria ampliada	Quilômetro	3
2 - Implantação do sistema de videomonitoramento	Sistema implantado e mantido	Unidade	1
4 - Programa Rio Branco Digital	Programa executado	Unidade	25

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Social

Programa
0501 - Educação

Objetivo
Desenvolver políticas públicas de educação infantil e fundamental com qualidade, visando a ampliação das vagas, redução da evasão escolar e melhoria no trabalho pedagógico, a fim de garantir um futuro melhor aos rio-branquenses.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Atendimento em creche	Crianças atenditas	Unidade	6358
2 - Atendimento em Pré-Escola	Crianças atendidas	Unidade	10100
3 - Atendimento em Ensino Fundamental I	Crianças atendidas	Unidade	8500
4 - Fortalecimento do Programa Alimentação Escolar	Alunos atendidos	Unidade	25254
5 - Fortalecimento do Programa Transporte na Escola	Alunos atendidos	Unidade	1211
6 - Fortalecimento do Programa de Formação Continuada de Professores	Professores atendidos	Unidade	1265
7 - Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA	Alunos matriculados	Unidade	800
8 - Ampliação de Vagas para Creches	Vagas Provisionadas	Unidade	2000
11 - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA)	Alunos atendidos	Unidade	25000
12 - Fortalecimento do Programa Saúde na Escola	Procedimentos realizados	Unidade	24000
16 - Programa de Incentivo a Melhoria do Desempenho Educacional a alunos da Rede Pública Municipal e Estadual no município de Rio Branco	Programa realizado	Unidade	1

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Social

Programa
0502 - Esporte e Lazer

Objetivo
Promover o esporte e lazer, com atividades formais e não formais, envolvendo a modernização dos espaços e equipamentos esportivos para benefício da população do município de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Promoção das atividades esportivas e de lazer na zona rural e urbana	Eventos realizados	Unidade	42
2 - Modernização de espaços esportivos e de lazer	Espaços implantados/mantidos	Unidade	40
3 - Fomento e incentivo ao esporte e lazer	Editais realizados	Unidade	1
4 - Fortificação do apoio às parcerias na área de esporte e lazer	Encontros realizados	Unidade	1
6 - Construção de Praças	Construção	Unidade	20

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Social

Programa
0503 - Saúde

Objetivo
Ampliar o acesso e a eficiência da atenção primária em saúde para benefício da população do município de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Fisicas
2 - Qualificação do processo de trabalho com foco na valorização do trabalho e do trabalhador	Profissionais qualificados	Percentual	20
3 - Modernização e estruturação da gestão da saúde	Serviços regulados	Unidade	12
5 - Fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF	Intervenções realizadas	Unidade	106
6 - Qualificação dos serviços das unidades de saúde com especialidades básicas para referência as equipes de saúde familiar	Intervenção realizada	Unidade	11
7 - Ampliação da capacidade a resolutividade dos pontos de atenção da rede básica especializada	Intervenção realizada	Unidade	9
8 - Integração das ações de vigilância em saúde nos territórios para redução dos riscos e agravos à saúde	Territórios integrados	Unidade	106

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Social

Programa
0504 - Assistência Social

Objetivo
Garantir Serviços e Benefícios Socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, com o foco na redução da desigualdade social.

Ação	Produto	Unidade	Metas Fisicas
1 - Atendimento à população em situação de vulnerabilidade social	Atendimentos realizados	Unidade	20000
2 - Atendimento especializado à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	Adolescentes acompanhados	Unidade	1000
3 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz	Pessoas acompanhadas	Unidade	1375
4 - Inclusão dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único Para Programas Sociais (CadÚnico)	Pessoas incluídas	Unidade	2250
5 - Gestão do Cadastro Único, Programa Bolsa Família e o Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M)	Atendimentos realizados	Unidade	33750
6 - Atendimento de idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Pessoas atendidas	Unidade	250
7 - Programa de Fortalecimento das Ações Socioassistenciais	Programa realizado	Unidade	1
8 - Realização das conferências municipal	Conferências realizadas	Unidade	1
9 - Restaurante popular	Refeições servidas	Unidade	158400
10 - Distribuição de alimentos para entidades - banco de alimentos	Alimentos distribuídos	Tonelad	500
11 - Inclusão das famílias atendidas na assistência social em Programas de Qualificação Profissional e Socioprodutivas	Pessoas atendidas	Unidade	1750
12 - Atendimento especializado à população em situação de risco e violação de direitos – Centro Especializado de Assistência Social - CREAS	Famílias acompanhadas	Unidade	800
13 - Fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Ações realizadas anualmente	Unidade	1
14 - Acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência através do Benefício de Proteção Continuada – Programa BPC na Escola	Crianças e adolescentes acompanhados	Unidade	250
15 - Fortalecimento das ações de enfrentamento a pandemia	Ações realizadas	Unidade	5

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Social

Programa
0505 - Rio Branco Cultural

Objetivo
Promover a cultura para benefício da população do município de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Realização de eventos culturais	Eventos realizados	Unidade	74
2 - Promoção de atividades artísticas	Atividades promovidas	Unidade	80
3 - Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural	Seminários/oficinas realizadas	Unidade	38

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Social

Programa
0506 - Rio Branco com Oportunidade de Direitos

Objetivo
Promover a autonomia social e a garantia de direitos às mulheres, a igualdade racial e às pessoas com deficiência em sua diversidade e especificidades.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Atendimento especializado à população em situação de risco e violação de direitos	Famílias acompanhadas	Unidade	500
2 - Políticas de combate à violência contra a mulher	Política realizada	Unidade	1
3 - Promoção da igualdade racial	Política realizada	Unidade	1
4 - Promoção de políticas públicas à pessoa com deficiência	Política realizada	Unidade	1
5 - Fortalecimento dos direitos da pessoa idosa	Política realizada	Unidade	1
6 - Fortalecer a promoção da garantia dos direitos da criança e do adolescente	Política realizada	Unidade	1
7 - Fortalecimento das políticas para a juventude	Pessoas atendidas	Unidade	6000
8 - Fortalecimento do Programa Selo em Direitos Humanos (Bacurau)	Política realizada	Unidade	1
9 - Implementação dos conselhos indígenas, LGBTQI+ e juventude	Política realizada	Unidade	3
10 - Ampliação do Atendimento Especializado ao Autista	Vagas ampliadas	Unidade	150
11 - Promoção da Igualdade de Gênero e Políticas para as Mulheres	Políticas realizadas	Unidade	1

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Ambiental

Programa
0601 - Gerenciamento da Política Ambiental

Objetivo
Promover a proteção, controle, fiscalização, gerenciamento e educação ambiental com vistas ao desenvolvimento sustentável, garantindo à população de Rio Branco uma melhor qualidade de vida.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Promoção da educação ambiental no município de Rio Branco	Pessoas orientadas	Unidade	26000
2 - Ampliação das ações de controle, fiscalização e licenciamento ambiental no município de Rio Branco	Pessoas orientadas	Unidade	2500
3 - Realização do tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares gerados em Rio Branco	Resíduos tratados	Tonelad	75500
4 - Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs de Rio Branco	APPs recuperadas	Hectare	3
9 - Gestão e modernização do viveiro municipal	Mudas produzidas	Unidade	100000
10 - Gestão de unidades de conservação	Unidades conservadas	Unidade	1
11 - Arborização de vias públicas, parques, praças e áreas verdes	Árvores plantadas	Unidade	2500

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Ambiental

Programa
0602 - Revitalização do Sistema de Saneamento Básico

Objetivo
Aumentar cobertura de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário garantindo saúde e o bem-estar da população de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Modernização do sistema de abastecimento de água	População atendida	Percentual	74
2 - Modernização do sistema de esgotamento sanitário	População atendida	Percentual	35
4 - Revitalização de unidades operacionais do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Intervenções realizadas	Unidade	3
5 - Campanha de redução de perdas	Campanhas realizadas	Unidade	2
7 - Estruturação da sede do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	Sede estruturada e mantida	Unidade	1

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Ambiental

Programa
0603 - Prevenção e Controle de Desastres

Objetivo
Fortalecer as ações de Defesa Civil para benefício da população no município de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico	Vistorias realizadas	Unidade	530
2 - Programa Defesa Civil na Comunidade	Programa realizado	Unidade	1
3 - Atualização dos planos de contingências	Planos revisados	Unidade	4
4 - Programa Defesa Cívil nas Escolas	Escolas atendidas anualmente	Unidade	4
5 - Programa de capacitação em segurança contra incêndio e pânico	Servidores capacitados	Unidade	250
6 - Implementação de sala de situação e monitoramento	Implementações realizadas	Unidade	1
7 - Implantação do número de emergência e socorro da defesa cívil	Modernização/inovação da COMDEC	Unidade	1

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2025

Eixo Estratégico
Ambiental

Programa
0604 - Rio Branco Limpa e Iluminada

Objetivo
Promover com responsabilidade, a limpeza urbana e a manutenção dos espaços públicos para benefício da população no município de Rio Branco.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Coletas realizadas	Tonelad	118600
2 - Limpeza urbana nos bairros	Limpezas realizadas	Unidade	300
3 - Ampliação e revitalização da rede de iluminação pública	Pontos de iluminação instalados/revitalizados	Unidade	10000
4 - Manutenção e revitalização de praças e parques	Revitalizações realizadas e mantidas	Unidade	700
5 - Estruturação da central de triagem de resíduos	Estruturações realizadas	Unidade	1
7 - Estruturação dos cemitérios municipais	Estruturações realizadas	Unidade	5
8 - Modernização dos espaços físicos da SMCCI	Modernização realizada	Unidade	1
10 - Promoção da destinação Seletiva de Resíduos Sólidos	Políticas realizadas	Unidade	1

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas - Desastres Naturais e Epidemias	3.618.275,59	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	3.618.275,59
Outros Passivos Contingentes			-
SUBTOTAL	**3.618.275,59**	**SUBTOTAL**	**3.618.275,59**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.977.221,59	Reserva de contingencia e Despesas discricionárias	2.977.221,59
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	**2.977.221,59**	**SUBTOTAL**	**2.977.221,59**
TOTAL	**6.595.497,18**	**TOTAL**	**6.595.497,18**

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.959.607.163	1.885.142.091	14,94%	125,99%	1.921.117.231	1.861.205.696	14,15%	119,34%	1.978.750.748	2.046.536.285	14,56%	122,83%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.959.607.163	1.807.503.118	14,94%	125,99%	1.921.117.231	1.861.205.696	14,15%	119,34%	1.978.750.748	2.120.286.533	15,09%	127,26%
Receitas Primárias Correntes	1.779.040.342	1.633.797.836	13,56%	114,38%	1.840.550.410	1.783.055.879	13,55%	114,33%	1.895.766.922	1.969.289.904	14,01%	118,20%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	289.658.823	278.651.787	2,21%	18,62%	299.796.881	289.303.991	2,21%	18,62%	308.790.788	293.686.524	2,09%	17,63%
Transferências Correntes	1.338.112.728	1.287.264.445	10,20%	86,03%	1.384.946.674	1.343.398.274	10,20%	86,03%	1.426.495.074	1.519.936.752	10,81%	91,23%
Demais Receitas Primárias Correntes	151.268.791	67.881.604	1,15%	9,73%	155.806.855	150.353.615	1,15%	9,68%	160.481.060	155.666.629	1,11%	9,34%
Receitas Primárias de Capital	180.566.821	173.705.282	1,38%	11,61%	80.566.821	78.149.816	0,59%	5,00%	82.983.826	150.996.630	1,07%	9,06%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.959.607.163	1.885.142.091	14,94%	125,99%	1.921.117.231	1.861.205.696	14,15%	119,34%	1.978.750.748	2.046.536.285	14,56%	122,83%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.958.247.909	2.042.272.033	14,92%	125,90%	1.772.406.604	1.127.806.505	13,05%	110,10%	1.561.951.244	1.515.092.706	10,78%	90,93%
Despesas Primárias Correntes	1.622.189.988	1.718.984.313	12,36%	104,30%	1.559.348.683	941.068.422	11,48%	96,87%	1.474.315.364	1.430.085.903	10,17%	85,83%
Pessoal e Encargos Sociais	708.474.035,00	675.264.108	5,40%	45,55%	729.728.256	704.187.767	5,37%	45,33%	751.620.104	729.071.501	5,19%	43,76%
Outras Despesas Correntes	630.149.132	770.928.923	4,80%	40,51%	649.053.606	62.633.673	4,78%	40,32%	668.525.214	648.469.458	4,61%	38,92%
Despesas Primárias de Capital	283.566.821	272.791.282	2,16%	18,23%	180.566.821	174.246.982	1,33%	11,22%	54.170.046	52.544.945	0,37%	3,15%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	52.491.100	50.496.438	0,40%	3,37%	32.491.100	12.491.100	0,24%	2,02%	33.465.833	32.461.858	0,23%	1,95%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.333.353.162	2.244.685.742	17,78%	150,02%	2.403.353.757	2.331.253.144	17,70%	149,30%	2.475.454.369	2.261.315.550	16,09%	135,72%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.524.307.088	1.578.003.043	11,62%	98,00%	1.481.617.156	1.429.760.556	10,91%	92,04%	1.526.065.671	1.480.283.701	10,53%	88,85%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.333.353.162	2.244.685.742	17,78%	150,02%	2.403.353.757	2.331.253.144	17,70%	149,30%	2.475.454.369	2.261.315.550	16,09%	135,72%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.521.356.268	1.463.544.730	11,59%	97,81%	1.411.356.863	2.266.558.303	10,39%	87,67%	1.682.347.630	1.631.877.201	11,61%	97,94%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	1.359.254	1.307.602	0,01%	0,09%	(148.710.627)	(143.505.755)	-1,10%	-9,24%	(416.799.504)	(404.295.519)	-2,88%	-24,27%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.310.074	4.146.291	0,03%	0,28%	(78.450.334)	(75.704.572)	-0,58%	-4,87%	(573.081.463)	(555.889.019)	-3,95%	-33,36%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	195.202.063	187.784.385	1,49%	12,55%	146.401.547	141.277.493	1,08%	9,09%	136.332.781	132.242.798	0,94%	7,94%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	54.194.621	52.135.225	0,41%	3,48%	40.645.966	39.223.357	0,30%	2,52%	37.850.539	36.715.023	0,26%	2,20%
Dívida Pública Consolidada (DC)	273.078.957	262.701.956	2,08%	17,56%	247.247.863	238.594.188	1,82%	15,36%	239.830.427	232.635.514	1,66%	13,96%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(374.090.655)	(359.875.210)	-2,85%	-24,05%	(317.977.057)	(306.847.860)	-2,34%	-19,75%	(308.437.745)	(299.184.612)	-2,13%	-17,96%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(18.868.962)	(18.151.941)	-0,14%	-1,21%	(14.151.721)	(13.656.411)	-0,10%	-0,88%	(6.151.721)	(5.967.170)	-0,04%	-0,36%

Fonte: 1 - Sistema RBWeb
2 - BACEN e IBGE

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2023	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)								
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)								
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)								
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)								
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.842.181.383	14,84	149,64	1.895.527.023,54	15,55%	132,10%	(53.345.640,54)	2,90%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.816.283.533	14,63	147,54	1.686.488.826,16	13,83%	117,54%	129.794.706,84	-7,15%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.842.181.383	14,84	149,64	1.877.698.249,90	15,40%	130,86%	(35.516.866,90)	1,93%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.791.425.238	14,43	145,52	1.842.153.460,88	15,11%	128,38%	(50.728.222,88)	2,83%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)								
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	24.858.295	0,2	2,02	(77.047.155,36)	-0,63%	-5,37%	101.905.450,36	-409,95%
Dívida Pública Consolidada (DC)	220.208.306	1,77	17,89	178.910.050,85	1,47%	12,47%	41.298.255,15	-18,75%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	52.885.856	0,43	4,3	(409.921.748,75)	-3,36%	-28,57%	462.807.604,75	-875,11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha								

Fonte: Balanço Geral de 2023

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)						1.959.607.163		1.921.117.231	-1,96%	1.978.750.748	3,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)						1.959.607.163		1.921.117.231	-1,96%	1.978.750.748	3,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)						1.959.607.163		1.921.117.231	-1,96%	1.978.750.748	3,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)						1.958.247.909		1.921.117.231	-1,90%	1.561.951.244	-18,70%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.603.279.097	1.895.527.024	18,23%	2.263.996.213,00	19,44%	2.333.353.162	3,06%	2.403.353.757	3,00%	2.475.454.369	3,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.350.393.643	1.686.488.826	24,89%	2.163.193.346,00	28,27%	1.524.307.088	-29,53%	1.481.617.156	-2,80%	1.526.065.671	3,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.372.927.426	1.877.698.250	36,77%	2.263.996.213,00	20,57%	2.333.353.162	3,06%	2.403.353.757	3,00%	2.475.454.369	3,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.223.048.781	1.842.153.461	50,62%	2.133.983.914,00	15,84%	1.521.356.268	-28,71%	1.411.356.863	-7,23%	1.682.347.630	19,20%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)						1.359.254		(148.710.627)	0,00%	(416.799.504)	180,28%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	354.365.064	(77.047.155)	-121,74%	29.209.432,00	-137,91%	4.310.074	-85,24%	(78.450.334)	-1920,16%	(573.081.463)	630,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	238.850.763	178.910.051	-25,10%	179.091.043,00	0,10%	273.078.957	52,48%	247.247.863	-9,46%	239.830.427	-3,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(303.186.131)	(409.921.749)	35,20%	12.885.855,00	-103,14%	(374.090.655)	-3003,11%	(317.977.057)	-15,00%	(308.437.745)	-3,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha						(18.868.962)		(14.151.721)	-25,00%	(6.151.721)	-56,53%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)						1.900.818.948		1.863.483.714	-1,96%	1.919.388.226	3,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)						1.900.818.948		1.863.483.714	-1,96%	1.919.388.226	3,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)						1.900.818.948		1.863.483.714	-1,96%	1.919.388.226	3,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)						1.899.500.472		1.863.483.714	-1,90%	1.515.092.706	-18,70%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.441.989.220	1.603.279.097	11,19%	2.196.076.326,61	36,97%	2.263.352.567	36,97%	2.331.253.144	3,00%	2.401.190.738	3,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.214.544.043	1.350.393.643	11,19%	2.098.297.545,62	55,38%	1.478.577.875	55,38%	1.437.168.641	-2,80%	1.480.283.701	3,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.234.810.927	1.372.927.426	11,19%	2.196.076.326,61	59,96%	2.263.352.567	59,96%	2.331.253.144	3,00%	2.401.190.738	3,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.100.010.074	1.223.048.781	11,19%	2.069.964.396,58	69,25%	1.475.715.580	69,25%	1.369.016.157	-7,23%	1.631.877.201	19,20%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)						1.318.476		(144.249.308)	0,00%	(404.295.519)	180,28%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	318.715.939	354.365.064	11,19%	28.333.149,04	-92,00%	4.180.772	-92,00%	(76.096.824)	-1920,16%	(555.889.019)	630,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	214.822.376	238.850.763	11,19%	173.718.311,71	-27,27%	264.886.588	-27,27%	239.830.427	-9,46%	232.635.514	-3,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(272.685.606)	(303.186.131)	11,19%	12.499.279,35	-104,12%	(362.867.935)	-104,12%	(308.437.745)	-15,00%	(299.184.612)	-3,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha						(18.302.893)		(13.727.170)	-25,00%	(5.967.170)	-56,53%

Fonte: Balanço Geral de 2022, 2023 e Orçamento 2024

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	527.600	0,02%	527.600	0,03%	527.600	0,03%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucro ou Prejuízo acumulado	2.146.256.580	99,98%	1.744.795.041	99,97%	1.583.759.279	99,97%
Total	2.146.784.180	100,00%	1.745.322.641	100,00%	1.584.286.879	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	
Reservas	-	0%	-	0%	-	
Lucro ou Prejuízo acumulado	440.034.459	100,00%	(209.257.835)	100,00%	(104.404.846)	100,00%
Total	440.034.459	100,00%	(209.257.835)	100,00%	(104.404.846)	

Fonte: Balanço Geral de 2023, 2022 e 2021

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	58.126,54	9.551,46	592,89
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeiras	58.126,54	9.551,46	592,89

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	188.596,24	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	188.596,24	-	-
Investimentos	188.596,24	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	g = (Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) +III	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	279.597,34	410.067,04	400.515,58

Fonte: Balanço de 2023, 2022 e 2021

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)	**145.635.180,70**	**176.555.467,66**	**297.595.129,96**
Receita de Contribuições dos Segurados	**32.971.776,55**	**44.164.150,12**	**51.226.287,14**
Ativo	32.299.706,71	43.028.377,17	48.975.743,94
Inativo	588.451,88	988.085,53	2.090.055,31
Pensionista	83.617,96	147.687,42	160.487,89
Receita de Contribuições Patronais	**39.707.975,46**	**53.576.772,43**	**60.994.918,17**
Ativo	39.707.975,46	53.576.772,43	60.994.918,17
Inativo	-		
Pensionista	-		
Receita Patrimonial	**56.359.348,06**	**56.282.316,08**	**104.669.278,14**
Receitas Imobiliárias	-		
Receitas de Valores Mobiliários	66.157.216,08	66.157.216,08	104.590.078,14
Outras Receitas Patrimoniais	202.131,98	125.100,00	79.200,00
Receita de Serviços	**16.596.080,63**	**22.532.229,03**	**80.704.646,51**
Outras Receitas Correntes	**16.596.080,63**	**22.532.229,03**	**80.704.646,51**
Compensação Financeira entre os Regimes	75.618,53	103.872,29	40.412.585,21
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	16.444.896,13	22.387.391,80	40.269.353,10
Demais Receitas Correntes	75.565,97	40.964,94	22.708,20
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**129.190.284,57**	**154.168.075,86**	**257.325.776,86**

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios	**39.663.141,84**	**43.218.598,10**	**91.368.648,60**
Aposentadorias	36.299.716,61	38.575.277,40	83.901.662,59
Pensões por Mortes	3.363.425,23	4.643.320,70	7.466.986,01
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**39.663.141,84**	**43.218.598,10**	**91.368.648,60**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	**89.527.142,73**	**110.949.477,76**	**165.957.128,26**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	480.942.072,13	555.320.830,37	699.964.665,75

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	86.415.642,28	58.148.671,56	206.226.481,36

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	16.444.896,13	22.387.391,80	40.269.353,10
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	587.462.729,96	699.964.665,75	902.124.164,92
Outro Bens e Direitos			

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00 R$ 1,00

PLANO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**155.577,93**	**173.977,04**	**179.032,28**
Receita de Contribuições dos Segurados	**154.738,77**	**169.403,17**	**171.220,77**
Ativo	-	-	
Inativo	135.075,94	155.916,13	149.762,31
Pensionista	19.662,83	13.487,04	21.458,46
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	
Ativo	-	-	
Inativo	-	-	
Pensionista	-	-	
Receita Patrimonial	**839,16**	**4.573,87**	**7.811,51**
Receitas Imobiliárias	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	839,16	4.573,87	7.811,51
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	
Receita de Serviços	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	**155.577,93**	**173.977,04**	**179.032,28**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios	**3.074.711,07**	**3.625.184,86**	**3.804.849,18**
Aposentadorias	2.507.293,42	2.932.042,66	3.067.213,75
Pensões por Mortes	567.417,65	693.142,20	737.635,43
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**3.074.711,07**	**3.625.184,86**	**3.804.849,18**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	**(2.919.133,14)**	**(3.451.207,82)**	**(3.625.816,90)**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.870.558,81	2.667.450,00	3.688.800,00
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimento e Aplicação	23.737,42	50.779,60	113.762,70
Outros Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIMES PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Receitas Correntes	**439.246,83**	**2.120.365,06**	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - (XII)	439.246,83	2.120.365,06	3.038.763,18

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Despesas Correntes (XIII)	**1.990.885,73**	**2.110.136,16**	**18.115.162,36**
Pessoal e Encargos Sociais	1.510.895,09	1.595.474,61	2.196.787,62
Demais Despesas Correntes	479.990,64	445.347,15	812.338,18
Despesas de Capitais (XIV)	-	69.314,40	15.106.036,56
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII - XIV)	**1.990.885,73**	**2.110.136,16**	**18.115.162,36**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**(1.551.638,90)**	**10.228,90**	**(18.115.162,36)**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	
Investimento e Aplicação	21.450.892,75	23.368.972,86	24.823.309,79
Outros Bens e Direitos	1.023.833,86	1.076.637,17	3.710.052,35

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

BENEFICIOS PREVIDÊNCIARIO MANTIDO PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIARIA (BENEFICIOS MANTIDO PELO TESOURO	**2021**	**2022**	**2023**
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciária	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDÊNARIAS (BENEFICIOS PELO TESOURO)	**2021**	**2022**	**2023**
Aposentados	2.507.293,42	2.932.042,66	3.067.213,75
Pensões	567.417,65	693.142,20	737.635,43
Outras Despesas Previdenciária	-	-	-
TOTAL DESPESAS (BENEFICIOS PELO TESOURO)	**3.074.711,07**	**3.625.184,86**	**3.804.849,18**

RESULTADO DOS BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII – XVIII)	**(3.074.711,07)**	**(3.625.184,86)**	**(3.804.849,18)**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIARIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = d Exercício Anterior + (c)
2025	235.363.477,54	134.115.406,27	101.248.071,27	1.102.682.252,61

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = d Exercício Anterior + (c)
2025	141.251,59	2.363.933,71	(2.222.682,12)	(4.483.742,78)

Fonte: Estudo Atuarial do Exercício de 2024 do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - Ac.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2025	235.363.477,54	134.115.406,27	101.248.071,27	1.102.682.252,61
2026	240.940.940,67	145.045.077,15	95.895.863,52	1.198.578.116,13
2027	247.884.970,00	151.459.918,20	96.425.051,80	1.295.003.167,93
2028	254.818.335,18	157.735.666,31	97.082.668,87	1.392.085.836,80
2029	256.457.619,92	170.152.672,19	86.304.947,73	1.478.390.784,53
2030	258.095.603,20	180.349.940,71	77.745.662,49	1.556.136.447,02
2031	259.568.869,53	189.495.777,51	70.073.092,02	1.626.209.539,04
2032	259.734.321,50	200.757.112,26	58.977.209,24	1.685.186.748,28
2033	260.105.277,44	208.823.107,53	51.282.169,91	1.736.468.918,19
2034	260.058.379,73	216.480.164,97	43.578.214,76	1.780.047.132,95
2035	259.222.116,39	224.783.052,76	34.439.063,63	1.814.486.196,58
2036	258.252.605,93	231.423.456,40	26.829.149,53	1.841.315.346,11
2037	256.717.344,93	238.356.107,03	18.361.237,90	1.859.676.584,01
2038	255.100.268,12	243.770.725,88	11.329.542,24	1.871.006.126,25
2039	252.745.009,02	249.757.519,26	2.987.489,76	1.873.993.616,01
2040	249.999.189,51	255.710.691,11	(5.711.501,60)	1.868.282.114,41
2041	246.303.587,83	262.519.504,45	(16.215.916,62)	1.852.066.197,79
2042	243.172.509,73	265.896.328,90	(22.723.819,17)	1.829.342.378,62
2043	239.478.128,56	269.480.099,98	(30.001.971,42)	1.799.340.407,20
2044	235.828.062,62	271.756.130,97	(35.928.068,35)	1.763.412.338,85
2045	231.841.000,17	273.790.354,88	(41.949.354,71)	1.721.462.984,14
2046	228.202.308,87	273.730.345,78	(45.528.036,91)	1.675.934.947,23
2047	224.486.763,27	273.224.878,41	(48.738.115,14)	1.627.196.832,09
2048	220.990.742,34	271.320.061,99	(50.329.319,65)	1.576.867.512,44
2049	217.767.399,93	268.287.974,41	(50.520.574,48)	1.526.346.937,96
2050	214.789.186,62	264.439.134,91	(49.649.948,29)	1.476.696.989,67
2051	211.762.867,68	260.705.632,65	(48.942.764,97)	1.427.754.224,70
2052	209.114.489,76	255.959.988,33	(46.845.498,57)	1.380.908.726,13
2053	206.865.167,55	250.372.168,31	(43.507.000,76)	1.337.401.725,37
2054	88.807.848,62	244.614.417,38	(155.806.568,76)	1.181.595.156,61
2055	79.855.058,19	237.838.343,07	(157.983.284,88)	1.023.611.871,73
2056	70.761.605,21	231.049.545,99	(160.287.940,78)	863.323.930,95
2057	61.792.457,73	223.542.459,49	(161.750.001,76)	701.573.929,19
2058	52.811.903,99	215.802.796,37	(162.990.892,38)	538.583.036,81
2059	43.783.032,04	207.973.952,67	(164.190.920,63)	374.392.116,18

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2060	34.734.967,26	199.973.276,68	(165.238.309,42)	209.153.806,76
2061	25.662.659,22	191.842.938,96	(166.180.279,74)	42.973.527,02
2062	16.557.116,18	183.622.833,94	(167.065.717,76)	(124.092.190,74)
2063	13.673.047,41	175.259.331,49	(161.586.284,08)	(285.678.474,82)
2064	12.972.208,05	166.788.270,73	(153.816.062,68)	(439.494.537,50)
2065	12.276.822,82	158.279.977,96	(146.003.155,14)	(585.497.692,64)
2066	11.587.278,62	149.750.375,40	(138.163.096,78)	(723.660.789,42)
2067	10.897.869,14	141.239.615,21	(130.341.746,07)	(854.002.535,49)
2068	10.222.774,71	132.737.265,07	(122.514.490,36)	(976.517.025,85)
2069	9.556.387,07	124.286.919,05	(114.730.531,98)	(1.091.247.557,83)
2070	8.900.729,50	115.924.251,12	(107.023.521,62)	(1.198.271.079,45)
2071	8.257.483,38	107.680.677,27	(99.423.193,89)	(1.297.694.273,34)
2072	7.629.027,91	99.592.915,05	(91.963.887,14)	(1.389.658.160,48)
2073	7.017.569,08	91.697.696,40	(84.680.127,32)	(1.474.338.287,80)
2074	6.425.736,27	84.031.212,77	(77.605.476,50)	(1.551.943.764,30)
2075	5.855.060,16	76.623.699,97	(70.768.639,81)	(1.622.712.404,11)
2076	5.307.227,91	69.502.763,73	(64.195.535,82)	(1.686.907.939,93)
2077	4.783.652,04	62.690.565,76	(57.906.913,72)	(1.744.814.853,65)
2078	4.285.782,54	56.210.165,04	(51.924.382,50)	(1.796.739.236,15)
2079	3.815.256,22	50.083.165,15	(46.267.908,93)	(1.843.007.145,08)
2080	3.373.840,98	44.329.394,58	(40.955.553,60)	(1.883.962.698,68)
2081	2.963.228,09	38.968.924,87	(36.005.696,78)	(1.919.968.395,46)
2082	2.584.454,12	34.012.197,06	(31.427.742,94)	(1.951.396.138,40)
2083	2.238.070,48	29.467.476,98	(27.229.406,50)	(1.978.625.544,90)
2084	1.924.015,39	25.336.579,48	(23.412.564,09)	(2.002.038.108,99)
2085	1.641.282,56	21.610.599,59	(19.969.317,03)	(2.022.007.426,02)
2086	1.388.479,29	18.276.814,51	(16.888.335,22)	(2.038.895.761,24)
2087	1.164.028,64	15.317.203,57	(14.153.174,93)	(2.053.048.936,17)
2088	966.421,66	12.713.456,09	(11.747.034,43)	(2.064.795.970,60)
2089	794.068,22	10.444.357,32	(9.650.289,10)	(2.074.446.259,70)
2090	645.305,44	8.486.950,06	(7.841.644,62)	(2.082.287.904,32)
2091	518.015,44	6.814.999,67	(6.296.984,23)	(2.088.584.888,55)
2092	410.063,89	5.400.375,67	(4.990.311,78)	(2.093.575.200,33)
2093	319.405,73	4.214.958,90	(3.895.553,17)	(2.097.470.753,50)
2094	244.241,21	3.233.579,15	(2.989.337,94)	(2.100.460.091,44)
2095	182.999,15	2.433.713,59	(2.250.714,44)	(2.102.710.805,88)
2096	134.105,68	1.793.643,54	(1.659.537,86)	(2.104.370.343,74)
2097	95.951,43	1.291.595,88	(1.195.644,45)	(2.105.565.988,19)
2098	66.876,89	906.092,41	(839.215,52)	(2.106.405.203,71)

Fonte: Estutdo atuarial de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Entidades e proprietários de imóveis insertos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTMRB	5.541.511	5.707.756	5.878.989	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Imóveis locados ou cedidos para templos religiosos	375.723	386.995	398.605	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação/ Enxurrada	7.721.694	7.953.345	8.191.945	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	2.304.860	2.374.006	2.445.226	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Fomento ao Desenvolvimento de Empresas Instaladas nos Distritos Industriais e /ou para Instalação de Novas Empresas com Potencial de Geração de Emprego e Renda	2.987.068	3.076.680	3.168.980	
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Programa de Recuperação Fiscal, Contribuintes Inscritos ou não em Dívida Ativa	14.788.254	15.231.902	15.688.859	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Permissionários ou concessionários de bens e/ou espaço públicos de propriedade do Munícipio.	3.183.600	3.279.108	3.377.481	
TOTAL			**36.902.710**	**38.009.791**	**39.150.085**	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças
Obs: Demonstração (LC nº 101/2000. art. 14, inciso I), Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R$ 36.902.710,00 em 2025 compreendendo nesse total as Anistia, as isenções e as remissões .

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso V) R$ 1,00

EVENTO	2025
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	
Redução Permanente de Despesa(II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	